



Resolução SAP - 100, de de junho de 2016

Altera o artigo 2º da Resolução SAP - 410, de 29 de setembro de 2006, com alterações posteriores, que dispõe sobre a transferência a pedido dos servidores pertencentes à carreira de Agente de Segurança Penitenciária e à classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, entre Unidades Prisionais de diferentes Coordenadorias Regionais, no âmbito desta Pasta, e dá providências correlatas.

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, no uso de sua competência legal,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SAP - 410, de 29 de setembro de 2006, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“ Artigo 2º -

§ 1º -

§ 2º - Em caso de Sindicância, a concretização do ato de transferência ficará condicionada à conveniência administrativa, após análise de cada caso pela Chefia de Gabinete onde serão levadas em consideração a natureza da infração e sua consequência. (NR)

§ 3º - O ato de transferência não se concretizará se o servidor estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD.” (NR)



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

2

Artigo 2º - Revogar o artigo 11 da Instrução DRHU – 3, de 29, publicada em 30 de setembro de 2006.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 30 de junho de 2016.

LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

DOE 01/07/2016